

TC 002.579/2014-6

Apenso: Não há

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Porto Walter/AC

Responsável: Vanderley Messias Sales (CPF: 096.364.042-91) e Neuzari Correia Pinheiro (CPF: 091.154.632-49).

Advogado ou Procurador nos autos: não há;

Assunto: Expedir citação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Vanderley Messias Sales, ex-prefeito do Município de Porto Walter/AC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Porto Walter/AC, - na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2003.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 7-8, 11, 14-15-20-21 e 26).
3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Rede Infoseg (peças [3](#), [4](#), [10](#), [13](#), [19](#) e [24](#)).
4. As citações dos responsáveis Srs. Vanderley Messias Sales e Neuzari Correia Pinheiro retornaram com as informações a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento	Motivo da devolução
Vanderley Messias Sales	939/2015 (peça 7)	Peça 9	Número inexistente
	1087/2015 (peça 11)	Peça 12	Número inexistente
	04/2016 (peça 14)	Peça 18	Ausente
	03/2016 (peça 15)	Peça 17	Mudou-se
	61/2016 (peça 21)	Peça 23 , 28	ausente
Neuzari Correia Pinheiro	938/2015 (peça 8)	Peça 16	Endereço insuficiente/ não procurado
	60/2016 (peça 20)	Peça 22	Não existe o número
	249/2016 (peça 26)	Peça 30	Mudou-se

5. As buscas por endereço dos responsáveis Srs. Vanderley Messias Sales e Neuzari Correia Pinheiro já se esgotaram. O Sr. Neuzari Correia Pinheiro tem procuração no processo TC 019.345/2010-0, já o Sr. Vanderley Messias Sales não tem advogado ou procurador constituídos em nenhum processo do Tribunal.



6. Registre-se que o cadastro do Sr. Vanderley Messias Sales está suspenso no sistema CPF da Receita Federal, em pesquisa nos processos anteriores esta suspensão já está há muitos anos. Já o do Sr. . Neuzari Correia Pinheiro está suspenso na situação eleitoral do site do Tribunal Superior Eleitoral.
7. Em pesquisa realizada nos cadastros da Receita Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública-Senasp – Rede Infoseg, não se logrou encontrar novo endereço dos responsáveis, além dos já com ofícios emitidos (item 3).
8. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.
9. Isso posto, considerando que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
10. Neste caso, em que já foram remetidos ofícios para os responsáveis, e todos retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
11. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal os responsáveis tem diversos processos nesta Egrégia Corte, no entanto, os endereços são os mesmos constantes destes autos.
12. Ademais, por envolver responsáveis sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
13. Os responsáveis são vinculados à Secex/Acre, no entanto aquela Unidade Técnica encontra a mesma dificuldade na localização dos mesmos para notifica-los em seus processos.
14. Em consulta, por telefone, à Secex/Acre, esta Unidade foi informada que lá também não está se conseguindo êxito nas comunicações encaminhadas aos responsáveis pelos mesmos motivos que esta Secex/AL está encontrando.
15. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
16. Desse modo, considerando que as responsáveis devem ser tratadas como inacessíveis ou não localizadas, pertinente a realização de suas citações mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
17. Elaborem-se a competente **citação** aos Srs. Vanderley Messias Sales e Neuzari Correia Pinheiro, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 19 de maio de 2016.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente